



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.186, DE 11 DE JUNHO DE 1.999**

*“Dispõe sobre a meia entrada para os aposentados e pessoas com mais de 65 anos de idade em espetáculos e eventos esportivos realizados em Rio Grande da Serra.”*

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de Junho de 1.999 – 35º. Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Daniilo Franco  
Prefeito Municipal

**Artigo 1º.** - Fica instituída a meia entrada para o ingresso de aposentados e pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade em todos os espetáculos e eventos esportivos realizados no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Publicada no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 2º.** - Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado mediante a apresentação de documento hábil.

**Artigo 3º.** - O desrespeito ao disposto nesta Lei e aos cidadãos, quando de sua identificação, acarretará ao estabelecimento infrator, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

**Artigo 4º.** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.




*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de junho de 1.999 – 35º. Ano de Emancipação Político –Administrativa do Município.

  
**Danilo Franco**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 033.04.99 = CM  
Autógrafo nº. 045.05.99 = CM  
Processo nº. 587/99 = PM

**Artigo 3º.** - Esta campanha será coordenada pela Secretaria de Saúde, junto as escolas estaduais e municipais, entidades sociais, sociedades amigas do Município.  
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

**Artigo 4º.** - Esta campanha é voltada a toda a população de Rio Grande da Serra.

**Parágrafo único** - A Secretaria da Saúde deverá fazer gestões conjuntas de médicos e junto ao conselho da categoria, visando divulgar a importância do envolvimento dos profissionais para o sucesso da mesma.

**Artigo 5º.** - A administração municipal, através da Secretaria de Saúde, deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre os riscos da Deficiência Auditiva, junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda a população.